

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Gildenemyr)

Institui o Programa de Atividades Físicas em unidades da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Atividades Físicas em unidades da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Atividades Físicas em unidades da Atenção Primária à Saúde:

- I – estimular a prática de atividades físicas;
- II – reduzir o sedentarismo e o consumo de tabaco;
- III – reduzir a prevalência de doenças crônicas degenerativas;
- IV – estimular a integração social.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde deverão disponibilizar atividades físicas à comunidade.

§ 1º As atividades físicas deverão ocorrer pelo menos duas vezes por semana; inclusive em horário noturno.

§ 2º As atividades físicas poderão ser realizadas tanto no interior do estabelecimento de saúde, quanto na comunidade.

§ 3º As atividades físicas deverão ser orientadas por profissionais capacitados.

§ 4º As atividades físicas deverão ser adaptadas a diferentes públicos, podendo ser segmentadas por grupos, conforme os objetivos específicos a serem atingidos.

Art. 4º. Terão prioridade para participação no Programa de Atividades Físicas em unidades da Atenção Primária à Saúde pessoas com obesidade, depressão, dor crônica e fibromialgia, e outras condições a critério da equipe multiprofissional de saúde.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento de todos, obesidade, fibromialgia, dor crônica e depressão são doenças que acometem grande número de pessoas, provocando aumento de demanda em serviços de atenção à saúde, bem como gastos com medicamentos analgésicos e antidepressivos utilizados no tratamento, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

É conhecido também que o tratamento dessas doenças passa obrigatoriamente pela prática de atividades físicas o que, contudo, nem sempre é possível devido à rotina e horário de trabalho das pessoas que muito se beneficiariam dessas atividades.

Assim, propomos a disponibilização de atividades físicas em unidades da atenção primária saúde durante o período noturno, pois, dessa forma, seria possível conciliar a rotina de trabalho da pessoa acometida por essas doenças com a prática de atividades físicas, gerando menor demanda por serviços de saúde e medicamentos.

Além da atividade física propriamente dita, a realização dessas atividades coletivas permite uma maior socialização da pessoa doente e consequente melhoria de transtornos do humor, frequentemente associados a essas doenças, além de fortalecer a rede de proteção social, com a formação de novos vínculos entre os participantes que partilham do mesmo sofrimento.

Face ao exposto, peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**Deputado Gildenemyr
(PL/MA)**